

D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Despacho n.º 111/2010 de 10 de Fevereiro de 2010

Nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), são anualmente transferidos para os municípios da Região Autónoma dos Açores, por duodécimos mensais, os montantes previstos na Lei do Orçamento do Estado em vigor.

Por outro lado, de acordo com o artigo 50.º da Lei das Finanças Locais, os montantes referidos no parágrafo anterior podem ser objecto de retenção parcial, por motivo de atraso no cumprimento dos deveres de informação a que os municípios estão obrigados, nos termos da referida lei, sendo as verbas retidas devolvidas aos municípios, logo que estes disponibilizam a informação em falta.

Assim, no uso de competências delegadas por Despacho n.º 1397/2008, de 24 de Dezembro, do Vice-Presidente do Governo, determino que se proceda à transferência da seguinte verba ao município abaixo indicado.

Município	Finalidade	Montante (€)
Calheta	FEF corrente retido de Maio de 2009 a Janeiro de 2010	156.934,00

Classificação Económica – Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – n.º 38 – Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (Lei do Orçamento do Estado para 2009) – Transferências Correntes.

1 de Fevereiro de 2010. - O Director Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.